



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Resolução nº 08/2025

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E AOS DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

O presente projeto de resolução, numerado **Projeto de Resolução nº 08/2025**, que dispõe sobre a concessão de abono no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) aos servidores públicos efetivos ativos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A concessão do abono aos servidores está disciplinada pela Lei Municipal nº 964/2009, conforme dispõe o artigo 64, IV, e sua regulamentação será disciplinada no âmbito do Poder Executivo, através de Decreto, e no Poder Legislativo, através de Resolução.

O abono tratado pelo presente projeto de resolução possui natureza jurídica indenizatória, portanto, não possui veiculação salarial e nem repercussão de outra natureza.

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal determinar a data para o pagamento do abono aos servidores, dentro do corrente ano.



Em razão do que dispõe o **artigo 53 do Regimento Interno** desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o **Projeto de resolução 08/2025**:

Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dito isto, não aparenta haver dúvidas quanto à legalidade do Projeto de Resolução em questão.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal, e assim, no aspecto de mérito, o projeto é igualmente legítimo.

III – ASPECTOS DE MÉRITO

O presente projeto de resolução visa conceder abono aos servidores da Câmara Municipal como forma de reconhecimento e valorização pelo excelente desempenho institucional e esforço coletivo demonstrados.

Ademais, se faz necessário registrar que as despesas decorrentes do presente projeto de resolução serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de Resolução 08/2025** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSEGUIMENTO** do projeto de resolução acima referido.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão



Roberto Horta Jardim Salles.
Presidente.

José Otávio Ferreira de Abreu
Vice Presidente.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.
Membro.



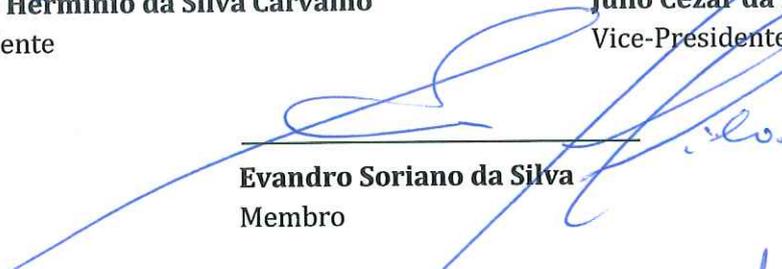
Comissão de Finanças e Orçamento



Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente



Júlio Cezar da Fonseca Alves
Vice-Presidente



Evandro Soriano da Silva
Membro

Comissão de Meio Ambiente



Júlio Cezar da Fonseca Alves
Presidente

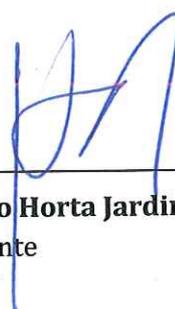


Roberto Horta Jardim Salles
Vice-Presidente



José Otávio Ferreira de Abreu
Membro

Comissão de Educação



Roberto Horta Jardim Salles
Presidente



José Otávio Ferreira de Abreu
Vice-Presidente



Darlei Gomes de Moraes
Membro